



# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 09/95

SÚMULA. Disciplina e uniformiza a Bandeira e o Escudo do Município de Laranjeiras do Sul-Pr. e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., no uso de suas atribuições, torna publico que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. A Bandeira do Município de Laranjeiras do Sul-Pr., criada pelo Decreto Lei nº. 52/67, de 25.11.1967 e aprovada pela Lei Municipal nº. 46/67, de 28.11.1967, devesse, na sua confecção, obedecer as seguintes formas e cores:

- forma retangular, com 3 (três) faixas ou retângulos em igual tamanho, dispostas em posição horizontal, com as seguintes cores:
- retângulo superior de cor verde-folha;
- retângulo central de cor branco;
- retângulo inferior de cor amarelo claro.

§ 1º. Na parte central, de forma sobreposta, haverá um losango, conforme o Decreto nº. 52/67 e a Lei nº. 46/67, na cor azul-celeste;

§ 2º. Na parte interna e central do losango, o desenho de um pinheiro (araucária angustifolia), com tronco marrom e copa verde-folha;

§ 3º. Na parte interna do losango, serão sobrepostas 5 (cinco) estrelas, representando o Cruzeiro do Sul, com 2 (duas) das estrelas pelo lado esquerdo do tronco da araucária e, 3 (três) do lado direito, conforme as bandeiras originais, cujas estrelas terão a cor amarelo-dourado.

Art. 2º. A Bandeira do Município de Laranjeiras do Sul, devesse ter as dimensões oficiais dos Pavilhões da Republica Federativa do Brasil e do Estado do Paraná, conforme a Lei Federal nº. 5700/71, não sendo permitido tamanhos diversos, cujos tipos e dimensões são os seguintes:

- I - tamanho 1 - 0,45 X 0,65;
- II - tamanho 2 - 0,90 X 1,29;
- III - tamanho 3 - 1,35 X 1,93;
- IV - tamanho 4 - 1,80 X 2,58;
- V - tamanho 5 - 2,25 X 3,20;
- VI - tamanho 6 - 2,70 X 3,86;
- VII - tamanho 7 - 3,15 X 4,70.

Art. 3º. O Escudo do Município poderse ter tamanhos diversos, conforme o impresso, cartaz, painel ou quaisquer ilustrações onde o mesmo for permitido por Lei.

Art. 4º. O Escudo do Município, terá as seguintes cores e simbolismos, cuja impressao correta ilustra a Lei Orgânica do Município:

- forma de cuia;
- faixa nas bordas da cuia na cor marrom-claro;
- céu acima da linha do horizonte na cor azul-celeste;
- pinheiro (araucária angustifolia) na parte central, com tronco marrom claro e copa verde-folha;

na superior: LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ e, na inferior: 30.11.1946, data da instalação do atual Município de Laranjeiras do Sul, conforme o Decreto Estadual nº. 533, publicado no Diário Oficial do Estado em 26.11.1946;

- desde as faixas com as inscrições até a parte inferior do escudo, será, predominantemente a cor branco;
- as linhas ou margens delineadoras dos desenhos do Escudo e das inscrições serão na cor preto;
- o campo na linha imediatamente inferior à linha do horizonte pelo lado esquerdo do pinheiro, terá a cor verde-grama;
- o campo na linha imediatamente inferior à linha do horizonte pelo lado direito do pinheiro terá a cor amarelo;
- no centro do campo direito a araucária, haverá uma faixa na cor branco, sendo mais larga na parte inferior, junto à primeira faixa com a inscrição, estreitando-se gradativamente na parte superior em direção às montanhas.

SIMBOLISMOS:

- cuaia de chimarrão (tradição trazida pelos pioneiros);
- sol - um futuro risonho;
- campo verde - as matas;
- campo amarelo - terras agricultáveis e a agricultura;
- pinheiro - matas nativas e símbolo do Paraná;
- riacho - a abundância de rios, riachos e nascentes;
- 30.11.1946 - a data oficial de instalação do Município.

Parágrafo único. Os desenho e as cores devem ser tomados com base na ilustração da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de maio de 1995.

  
JOSE AUGUSTO BECK LIMA  
Prefeito Municipal